



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba - SUPRAM TM/AP

PT LAS RAS nº
0869337/2018
Data: 27/12/2018
Pág. 1 de 6

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0869337/2018

PA COPAM Nº: 20934/2009/003/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Renato Weigand e Outro	CNPJ:	09.170.802/0004-67
EMPREENDIMENTO:	Repet Indústria de Embalagens e Frascos Plásticos Ltda.	CNPJ:	09.170.802/0004-67
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Antônio Costa Silva		REGISTRO: CREA-MG 34.202/D	ART: 14201800000004836997
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0869337/2018

Foi formalizado, em 22/10/2018, o processo administrativo (PA) nº 20934/2009/003/2018, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), do empreendimento Repet Indústria de Embalagens e Frascos Plásticos, para a atividade de "moldagem de termoplástico não organoclorado", com capacidade instalada de 20 t/dia (potencial poluidor geral: M / porte: M / classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Mecânico, Marcos Antônio Costa Silva (ART nº 14201800000004836997).

O empreendimento encontra-se em operação desde 03/12/2007 na Avenida Airtton Borges da Silva, nº 1.000, Distrito Industrial de Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°51'37"S e 48°16'31"W). Operava anteriormente com a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 05292/2014, válida até 22/10/2018.

O local escolhido para implantação do empreendimento possui peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017, e respeita as restrições e vedações impostas pela norma.

O terreno possui 5.276,87 m² (de acordo com a matrícula nº 48.177) e contém um galpão de 2.704,80 m², construído em estrutura metálica, com piso de concreto e cobertura composta por telhas mistas de alumínio e zinco (conforme Contrato de Locação do Imóvel e Termo Aditivo apresentados). Não possui recurso hídrico superficial.

Foi apresentada, nos autos do processo, declaração de que a área em questão não é suspeita de contaminação ou contaminada.

As matérias primas utilizadas na produção das embalagens plásticas são: masterbatch, (no máximo 6 ton/mês), PEAD virgem e reciclado (no máximo 500 ton/mês), polipropileno (no máximo 21 ton/mês) e sacos plásticos não impressos (no máximo 200.000 unidades/mês). São produzidos, no máximo, 12.000.000 de frascos plásticos/mês (atualmente a produção é de 9.563.615 unidades/mês).

A água utilizada na empresa se destina a: lavagem de pisos e equipamentos - consumo médio: 3,96 m³/dia; resfriamento e refrigeração - 3,57 m³/dia; consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) - 9,66 m³/dia; e outras finalidades (purgas dos compressores) - 0,66 m³/dia. O consumo médio mensal (informado no RAS) é de 428,50 m³, e o máximo mensal é de 600,00 m³. A água é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

Os efluentes sanitários, gerados nos vestiários, sanitários e refeitório da empresa, totalizam vazão de 7,73 m³/dia e são lançados diretamente na rede pública de esgotos, bem como os efluentes industriais provenientes de lavagem de pisos e equipamentos (geração de 3,17 m³/dia).

As purgas dos compressores (0,53 m³/dia) são direcionadas à caixa separadora de água e óleo - CSAO existente no empreendimento e, posteriormente, destinadas à rede pública de esgotos.

O empreendimento faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do DMAE (PREMEND), para tanto, possui Contrato de



Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) com a autarquia, além do Certificado de Fator Carga Poluidora - K (presentes nos autos do processo).

As análises do efluente industrial lançado na rede pública devem ser realizadas bimestralmente para apresentação ao DMAE, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 13.481/2012, que dispõe sobre o PREMEND.

Assim sendo, considerando a existência do CREND, a fiscalização do DMAE, até para a determinação do coeficiente de carga poluidora a ser aplicado sobre a tarifa de esgoto da empresa, e que ainda existe tratamento posterior do efluente na ETE do município, não será imposto programa de monitoramento de efluentes neste parecer.

A manutenção da CSAO é realizada semanalmente pelos próprios funcionários da Repet; a Soma Ambiental e a CETRIC são as empresas que recolhem e destinam o óleo e a borra retirados da caixa.

De acordo com o RAS, as embalagens não conformes de papel/cartão geradas no processo industrial (906,42 kg/mês) são armazenadas em caçamba da empresa recicladora EKO Comércio de Aparas e destinadas à reciclagem; as embalagens não conformes de plástico e sacos plásticos (geração de 2.303,67 kg/mês) também são destinados à mesma empresa para reciclagem; as embalagens de PEAD não conformes (1.285,50 kg/mês) são armazenadas em gaiolas no interior da empresa e destinadas à empresa Revalor para reciclagem; as aparas de material plástico (borras de plástico e plástico moído) - 1.861,58 kg/mês - também são armazenadas em gaiolas no interior da empresa e destinadas à empresa Revalor; as embalagens contaminadas com óleo e tinta (277,50 kg/mês) são armazenadas em caçambas e encaminhadas às empresas CETRIC, Udi Ambiental ou Soma Ambiental para tratamento e/ou disposição final; os tecidos contaminados com tinta (22,67 kg/mês) são armazenados em caçambas e destinados à empresa Lavapano Têxtil para lavagem e retorno à Repet; e os resíduos domésticos (restos de alimentos, papel higiênico usado e resíduos de varrição, gerados nos sanitários, refeitório e setor administrativo da empresa) - 1.766,33 kg/mês - são armazenados em lixeiras e destinados pela empresa Limpebras Resíduos para disposição final em aterro.

Destaca-se que as empresas que destinam os resíduos sólidos devem ser licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Após solicitação de informações complementares, foi apresentado um laudo de ruídos, contendo análises efetuadas nos dias 11 e 12/12/2018, em 7 pontos no entorno do empreendimento. Foram efetuadas 3 medições por ponto (1ª - das 18:30 hs às 22:00 hs; 2ª - das 22:01 hs às 23:00 hs e 3ª - das 15:00 hs às 16:00 hs).

A Lei nº Lei 10.100/1990, que altera o artigo 2º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, coloca como limites para ruídos que atinjam o ambiente exterior do recinto em que têm origem: 70 dB(A), durante o dia, e 60 dB(A), durante a noite, explicitando o horário noturno como aquele compreendido entre as 22:00 hs e as 6:00 hs.

A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A), no período diurno, e 60 dB(A), no período noturno, sendo que o período noturno não deve começar depois das 22:00 hs e não deve terminar antes das 7:00 hs do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9:00 hs.



No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 9 de março de 2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 7:00 hs e 18:00 hs), os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18:00 hs e 22:00 hs), 60 dB(A) e, para o período noturno (entre 22:00 hs e 7:00 hs), 50 dB(A).

De acordo com o laudo apresentado, nenhum resultado ultrapassou os limites normativos.

Conforme informações prestadas, a empresa não possui frota própria/terceirizada de veículos movidos a diesel e possui Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

O empreendimento possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 148750, válido até 24/10/2018, em processo de renovação.

A eficiência dos sistemas de controle propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo projetista responsável.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Repet Indústria de Embalagens e Frascos Plásticos Ltda., para a atividade de "moldagem de termoplástico não organoclorado", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Repet Indústria de Embalagens e Frascos Plásticos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB durante toda a vigência da LAS
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM/AP, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Repet Indústria de Embalagens e Frascos Plásticos Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador	Destinação final	
Denominação	Origem	Classe (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social, CNPJ, endereço completo, n° e validade da licença para transporte de resíduos perigosos (quando for o caso)	Forma (**)	Empresa responsável Razão social, CNPJ, endereço completo, n° e validade da licença ambiental

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos no entorno do empreendimento seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151:2000(*). Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

